

Portaria Normativa FF/DE nº 359 /2022

Dispõe sobre cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/06, que institui o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079/09;

Considerando a Resolução SMA nº 16/2007, que dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando a Resolução SMA nº 59/08, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do SIEFLOR, especificamente o artigo 22;

Considerando a necessidade de compatibilizar a visitação pública com a segurança dos visitantes e a proteção do patrimônio das Unidades de Conservação, por meio da melhoria, manutenção e conservação dos equipamentos destinados às atividades de uso público;

Considerando a necessidade de democratização do acesso da população às Unidades de Conservação, incentivando a visitação, o contato com a natureza e o acesso ao patrimônio cultural do Estado de São Paulo; e

Considerando a necessidade de adequação dos valores dos ingressos cobrados com a infraestrutura e os serviços oferecidos nas Unidades de Conservação.

RESOLVE:

Art. 1º – Esta portaria estabelece os valores e procedimentos para cobrança de ingressos, utilização de dependências, equipamentos e serviços em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

Art. 2º – Para os fins previstos nesta Portaria, podem ser definidas como objeto, cobrança ingressos, pernoites e/ou diárias em hospedarias, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo, locação de salas, auditórios e demais dependências em edificações e serviços nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

Art. 3º – O acesso, a utilização de dependências, equipamentos e serviços, e o pernoite e/ou diária nas áreas de uso público deverão respeitar a capacidade de suporte diária (número máximo de usuários permitidos) e demais regras, considerando os Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, Planos de Gestão de Risco e Contingência, Regulamento Específico e demais normas da Unidade de Conservação.

Art. 4º – Os valores para a cobrança de ingressos, utilização de dependências, equipamentos e serviços previstos nesta Portaria estão expressos em UFESP¹, conforme Anexo I.

Art. 5º – O acesso do visitante às Unidades de Conservação relacionadas no Anexo II está condicionado à aquisição e apresentação de ingresso, de acordo com o procedimento disposto no artigo 11.

Art. 6º – Os ingressos de acesso às Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal poderão ser adquiridos nas seguintes categorias:

I – Ingresso Geral: para o visitante estrangeiro que não seja de países membros e associados do Mercado Comum do Sul - Mercosul;

II – Ingresso Desconto Mercosul: para o visitante estrangeiro de países membros e associados do Mercosul, que terá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do Ingresso Geral;

III – Ingresso Desconto Brasil: para o visitante brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, portador de Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, que terá desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Ingresso Geral;

IV – Ingresso Isento: para o visitante que se enquadra nas hipóteses descritas no artigo 17, e;

V – Ingresso Pacote Anual (somente para venda online)²: garante valor promocional para pacote de 10 (dez) visitas nas Unidades de Conservação dispostas no Anexo II no período de 1 (um) ano.

§ 1º – A Política de Meia Entrada nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal obedecerá ao disposto no Artigo 16 desta Portaria.

§ 2º – A Política de Isenção de Ingresso nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal obedecerá ao disposto no Artigo 17 desta Portaria.

Art. 7º – O pernoite e/ou diária em hospedarias, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo nas Unidades de Conservação relacionadas no Anexo II está condicionado a reservas de acordo a disponibilidade de vagas e obedecido o procedimento disposto nos artigos 19 e 20.

Art. 8º – O pernoite em hospedarias e alojamentos nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal serão disponibilizados nas seguintes categorias:

I – Vaga em Quarto Coletivo: valor referente a reserva de leito em quartos coletivos, podendo ocupar uma vaga em cama de solteiro ou beliche;

II – Quarto Privativo: valor referente a reserva de quarto privativo, com direito de ocupar até o limite das vagas individuais;

III – Pacote Família: valor referente a reserva de quarto privativo para famílias, de acordo com o disposto no artigo 22, com direito de ocupar até o limite das vagas individuais.

Art. 9º – A utilização de dependências, equipamentos e serviços nas Unidades de Conservação relacionadas no Anexo I está condicionado a reserva de acordo a disponibilidade e obedecido o procedimento disposto nos artigos 19 e 20.

¹ **Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP)** é utilizada para atualização de contratos (fechados para prestação de serviços com empresas privadas) e tributos Estaduais. Ela é definida e atualizada anualmente segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) da Universidade de São Paulo (USP) relativo a última aferição da 2º (segunda) quadrissemana de cada mês, conforme *artigo 603 do RICMS/2000-SP*. Seu valor é expresso em moeda, atualmente Real, ao invés de percentual.

² O valor deste ingresso é 30% (trinta por cento) menor do que o referente à compra de 10 (dez) ingressos individuais, conforme os tipos acima, não sendo aplicável aos visitantes que já possuem direito à meia-entrada.

Art. 10 – As Unidades de Conservação poderão cobrar pelo serviço de estacionamento de veículos, cujo valor será determinado por Portaria Normativa específica.

CAPÍTULO I – INGRESSOS

AQUISIÇÃO DE INGRESSOS

Art. 11 – A compra de ingressos deve ser realizada preferencialmente pelo sistema de reservas e venda *online*, no endereço eletrônico www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br ou presencialmente, quando da indisponibilidade do sistema *online* de vendas.

§ 1º – A compra do ingresso gerará um código de identificação que será enviado por meio eletrônico ao visitante, que deverá portá-lo durante sua permanência na Unidade de Conservação.

§ 2º – Quando solicitado, deverá apresentar o ingresso impresso ou digital, acompanhado de documento de identificação com foto, ao agente de controle de fiscalização da Unidade de Conservação.

§ 3º – As Unidades de Conservação que **não** estiverem dispostas no sistema de reservas e venda online de ingressos realizarão a venda por meio de ingressos físicos (talonários).

Art. 12 – O visitante estará sujeito as regras de compra, meios de pagamento, cancelamento e outras políticas dispostas no sistema de reservas e venda online.

§ 1º – A Fundação Florestal poderá disponibilizar outras formas de pagamento por meio de boleto, depósito identificado ou transferência bancária (somente Transferência Eletrônica Disponível - TED) para situações ou serviços específicos, sempre que julgar necessário.

Art. 13 – Nos casos de compra de ingressos de talonário será admitida a compra em dinheiro ou por meio de cartão de crédito ou débito, quando a Unidade de Conservação oferecer essas formas de pagamento.

Art. 14 – O pagamento do ingresso de acesso às Unidades de Conservação não isenta a cobrança por outros serviços oferecidos nas Unidades, como monitoria ambiental, hospedagem, utilização de churrasqueiras, salas, auditórios e demais dependências listadas no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único – As Unidades de Conservação poderão propor a cobrança individualizada para atrativos específicos, considerando a sua importância ambiental, seu grau de preservação e fragilidade ambiental, bem como a demanda elevada de visitação, como instrumento de gestão e proteção dos atrativos, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

MEIA ENTRADA

Art. 15 – Terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Ingresso Geral, Ingresso Desconto Mercosul e Ingresso Desconto Brasil:

I – estudantes das redes de ensino público e particular, mesmo quando a visita na Unidade de Conservação não tiver finalidade educativa, mediante apresentação de documento comprobatório (carteira de estudante ou comprovante de matrícula) vigente;

II – estudantes estrangeiros, mediante apresentação de documento de identificação estudantil internacional (*International Students Identity Card – ISIC*) vigente; e

III – professores, diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública estadual e municipal de ensino, mesmo quando a visita na Unidade de

Conservação não tiver finalidade educativa oficial, mediante apresentação de carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação ou de holerite do ano corrente.

§ 1º – Os documentos comprobatórios de garantia do desconto deverão ser apresentados no dia da visita aos agentes de controle da visita da Unidade de Conservação, junto ao documento de identificação com foto.

§ 2º – Será admitida a complementação do valor do ingresso no caso de não apresentação dos documentos comprobatórios de garantia da meia entrada ou isenção no dia da visita.

ISENÇÕES

Art. 16 – São isentos da cobrança de que trata o artigo 6º:

I – pessoas cadastradas no Auxílio Brasil ou outro programa governamental análogo, mediante a comprovação;

II – crianças até 12 (doze) anos de idade, desde que acompanhadas de um adulto;

III – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV – pessoas com deficiência e seus acompanhantes;

V – pesquisadores científicos autorizados pelo Diretor Técnico Regional da Fundação Florestal para realizar pesquisas de interesse da Unidade de Conservação, enquanto durar a pesquisa;

VI – profissionais de órgãos públicos, empresas privadas, parceiros, voluntários e afins, que estiverem prestando serviços na Unidade de Conservação, durante a execução de suas atividades, mediante autorização da administração da Unidade;

VII – estudantes e professores da rede pública federal, estadual e municipal de ensino, ou bolsistas de instituições de ensino particular, em visita na Unidade de Conservação com finalidade educativa, mediante prévio agendamento e autorização da administração da Unidade;

VIII – monitores ambientais e condutores de visitantes cadastrados junto à Unidade de Conservação, no exercício de suas atividades profissionais, e guias de turismo que estiverem acompanhando grupo de visitantes, mediante apresentação de credencial;

IX – funcionários da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (fundações, autarquias e empresas vinculadas) e seus familiares, até o limite de 5 (cinco) pessoas, quando acompanhadas do funcionário;

X – membros da comunidade do entorno, assim definida pela administração da Unidade de Conservação, conforme § 4º;

XI – proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) do Estado de São Paulo, mediante a solicitação prévia (rppn@fflorestal.sp.gov.br), desde que averbada na matrícula do imóvel, bem como seus familiares, até o limite de 5 (cinco) pessoas, quando acompanhadas pelo proprietário da RPPN;

XII – outras pessoas autorizadas pela administração da Unidade, mediante justificativa do motivo da isenção.

§ 1º – Os documentos comprobatórios de garantia da isenção deverão ser apresentados no dia da visita aos agentes de controle da visita da Unidade de Conservação, junto ao documento de identificação com foto.

§ 2º – Os visitantes que pernoitar em hospedarias, alojamentos e áreas de *camping* e caravanismo nas Unidades de Conservação estarão isentos da cobrança de ingresso.

§ 3º – Os participantes de cursos, palestras e outros realizados em salas, auditórios e demais dependências nas Unidades de Conservação estarão isentos da cobrança de ingresso, desde de que não haja utilização de outros atrativos e serviços.

§ 4º – Os membros da comunidade do entorno, conforme inciso X deste dispositivo cadastrados junto à Unidade de Conservação deverão apresentar comprovante de residência ou outro documento análogo que seja aceito oficialmente pela administração da Unidade, junto ao documento de identificação com foto.

Art. 17 – Além das hipóteses de isenção previstas no artigo 17, a Fundação Florestal, como forma de incentivar a visitação nas Unidades de Conservação, irá isentar todos os visitantes nas primeiras quartas-feiras de cada mês, exceto feriados.

§ 1º – As Unidades de Conservação poderão propor dias específicos de isenção como medida de incentivo à visitação, a exemplo do Dia Mundial do Meio Ambiente, Dia Mundial da Água ou aniversário da Unidade, o que deverá ser aprovado pelo Diretor Executivo.

CAPITULO II – HOSPEDARIAS, ALOJAMENTOS, ÁREAS DE CAMPING E CARAVANISMO, SALAS, AUDITÓRIOS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS

RESERVA E PAGAMENTO

Art. 18 – A utilização das hospedarias, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo, salas, auditórios e demais dependências está condicionada a disponibilidade de vagas, e a reserva e pagamento deve ser feita preferencialmente pelo sistema de reservas e venda online, no endereço eletrônico www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br, de acordo com as regras de compra, meios de pagamento, cancelamento e outras políticas dispostas no sistema de reservas e venda online.

Art. 19 – Quando as hospedarias, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo, salas, auditórios e demais dependências constantes no anexo II **não** estiverem dispostas no endereço eletrônico www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br, ou quando o sistema de reservas e venda online estiver indisponível, as solicitações de reserva e pagamentos poderão ser feitas diretamente junto à administração da Unidade de Conservação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da visita.

§ 1º – As reservas previstas no *caput* ficam condicionadas ao pagamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total da reserva, via depósito bancário identificado ou TED para a conta descrita no anexo IV, em até 2 (dois) dias da data da confirmação da reserva junto a Unidade de Conservação, e o visitante deverá encaminhar o comprovante de pagamento por e-mail ao Setor de Receita, pelo endereço receita@fflorestal.sp.gov.br, e à administração da Unidade de Conservação.

§ 2º – O pagamento do saldo remanescente, conforme § 1º, deverá ser realizado no ato da chegada do visitante na Unidade de Conservação, em dinheiro ou mediante apresentação de comprovante de pagamento junto à administração da Unidade.

Art. 20 – O pernoite e/ou diária em hospedarias, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo em Unidades de Conservação é permitido para menores de 18 anos, desde que obedecido o disposto no artigo 82, da Lei Federal 8.068 de 13/09/1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências e apresentação da Autorização de Hospedagem para Crianças e Adolescentes, constante no anexo III.

DESCONTOS E ISENÇÕES

Art. 21 – Como forma de incentivar a visitação do público infanto-juvenil nas Unidades de Conservação, famílias que estejam viajando com, ao menos, uma criança e/ou adolescente de até 18 anos, terão direito a valores promocionais na reserva de quartos privativos, conforme anexo I.

Parágrafo único – As crianças e adolescentes de que trata o *caput* deverão estar acompanhadas por seus respectivos responsáveis legais ou expressamente autorizados pelo responsável legal, conforme preconiza o Art. 82 da Lei Federal nº 13.812, de 2019.

Art. 22 – Crianças e adolescentes regularmente matriculados em redes de ensino federal, estadual e municipal de nível fundamental, médio ou técnico em visitas escolares terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores para pernoite (somente para as vagas em Quarto Coletivo).

Art. 23 – Professores, diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública federal, estadual e municipal de ensino estarão isentos da cobrança de hospedagem quando a finalidade for o acompanhamento de grupos escolares tratado no artigo 22 desta Portaria, mediante apresentação de carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação ou de holerite do ano corrente.

Art. 24 – Pesquisadores científicos autorizados pela Fundação Florestal e demais órgãos competentes para realizar pesquisas na Unidade de Conservação terão desconto de 30% (trinta por cento) para utilização das hospedarias, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo, durante os trabalhos de campo da pesquisa.

Parágrafo único – Se o objeto da pesquisa for de interesse da Unidade de Conservação, o gestor da Unidade poderá isentar o pesquisador da cobrança, mediante aprovação prévia da Diretoria Técnica Regional, devendo ser encaminhado relatório semestral ao Diretor Executivo com a discriminação das pesquisas.

Art. 25 – Funcionários públicos e da Fundação Florestal em serviço para a Unidade de Conservação são isentos da cobrança pela utilização das hospedarias, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo, salas, auditórios e demais dependências.

Art. 26 – Poderão ser isentas de cobranças da utilização de salas, auditórios e demais dependências, desde que cumpridos os requisitos:

I – Escolas da rede pública estadual e municipal de ensino fundamental, médio e técnico para uso com finalidade educativa, mediante pedido formal à Unidade e aprovação do Diretor Executivo da Fundação Florestal, ouvida a Diretoria Técnica Regional;

II – Universidades públicas e particulares para uso com finalidade educativa, mediante pedido formal e estabelecimento de contrapartida à Unidade aprovada pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal, ouvida a Diretoria Técnica Regional.

Art. 27 – Poderão ser oferecidos valores diferenciados para a utilização das hospedarias, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo e demais dependências e equipamentos em determinados períodos do ano, a exemplo de pacotes em feriados, mediante aprovação da Diretoria Executivo, ouvida a Diretoria Técnica Regional.

CAPÍTULO III – REAGENDAMENTO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO

Art. 28 – O reagendamento de ingressos, hospedaria, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo, salas, auditórios e demais dependências poderão ser feitos com até 24 horas de antecedência à data visita,

devendo ser solicitado pelo endereço eletrônico www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br e, em caso de indisponibilidade do serviço, comunicado por e-mail no endereço eletrônico ingressoonline@fflorestal.sp.gov.br.

§ 1º – O reagendamento deverá ser realizado para a mesma Unidade de Conservação, no período de até 12 (doze) meses contados a partir da data da compra;

§ 2º – O reagendamento poderá ser realizado até 3 (três) vezes, dentro do período estabelecido no § 1º.

Art. 29 – O cancelamento e reembolso de ingressos, hospedarias, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo, salas, auditórios e demais dependências podem ser feito em até 7 (sete) dias corridos da data da compra, e até 24 horas de antecedência à data da visita, devendo ser solicitado pelo endereço eletrônico www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br, e em caso de indisponibilidade do serviço ou de reservas realizadas diretamente junto à administração da Unidade de Conservação, por e-mail no endereço eletrônico ingressoonline@fflorestal.sp.gov.br.

§ 1º – Após 7 (sete) dias corridos da data da compra, o visitante terá direito somente ao reagendamento, conforme disposto no artigo 27.

Art. 30 – O reembolso dos valores pagos em ingressos, hospedaria, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo, salas, auditórios e demais dependências será efetuado conforme os prazos informados no endereço eletrônico www.ingressosonline.fflorestal.sp.gov.br no momento da compra, e no limite de 30 (trinta) dias úteis da data do cancelamento para reservas realizadas diretamente junto à administração da Unidade de Conservação.

§ 1º – No caso de não comparecimento na data agendada ou na interrupção do período reservado para hospedaria, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo, salas, auditórios e demais dependências não haverá reembolso de valores.

§ 2º – No caso de cancelamento realizado pela Fundação Florestal, será reembolsado 100% (cem por cento) do valor pago, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do cancelamento.

CAPÍTULO IV - MONITORIA AMBIENTAL AUTÔNOMA

Art. 31 – A compra de ingresso permite o acesso às áreas de uso público das Unidades de Conservação e, de acordo com a Portaria Normativa FF/DE 332/2021, que trata da classificação do percurso de trilhas e atrativos, determinados roteiros exigem o acompanhamento de monitores ambientais, não sendo permitido o acesso do visitante de forma autoguiada.

§ 1º – Quando a Unidade de Conservação não dispuser de serviço próprio de monitoria ambiental, a contratação deste serviço deverá ser feita diretamente entre o visitante e o monitor ambiental autônomo cadastrado ou com associação/entidade de monitoria cadastrada ou que tenha firmado Termo de Autorização de Uso com a Fundação Florestal, conforme Portaria Normativa FF/DE 331/2021, que dispõe sobre o cadastramento de monitor ambiental autônomo e autorização para exercer a atividade de monitoria ambiental autônomo.

§ 2º – A Fundação Florestal não possui qualquer vínculo empregatício com os monitores ambientais autônomos cadastrados nas Unidades de Conservação.

§ 3º – A contratação do monitor ambiental autônomo cadastrado na Unidade de Conservação não isenta o visitante do pagamento do ingresso de acesso à Unidade.

CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES

Art. 32 – A administração da Unidade de Conservação tem autonomia para cancelar a visita e permanência do usuário cujo comportamento seja inconveniente aos demais visitantes ou lesivo ao patrimônio da Unidade, bem como no caso de descumprimento das regras desta Portaria, do Plano de Manejo, Plano Emergencial de Uso Público da Unidade e demais normas vigentes.

Art. 33 – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente e ao patrimônio público das Unidades de Conservação sujeitarão os infratores às sanções penais e administrativas, conforme descrito no artigo 33, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 34 – Os visitantes que adentrarem e/ou pernitem nas Unidades de Conservação, constantes no Anexo II desta Portaria, sem o pagamento do ingresso e/ou reserva, conforme o artigo 11, ou sem autorização, conforme os casos previstos nos artigos 15, 16, 21, 22, 23, 24 e 25 estarão sujeitos às sanções dispostas nos seguintes dispositivos, sem prejuízo de outras normativas aplicáveis:

- Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Decreto Estadual nº 60.342/2014, que dispõe sobre o procedimento para imposição de penalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA; e
- Resolução SMA nº 48/2014, alterada pela Resolução SMA nº 65/2014 e pela Resolução SMA nº 83/2014, que dispõem sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, ou outras que vierem a substituí-las.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Os valores de ingressos, hospedaria, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo, salas, auditórios e demais dependências conforme dispostos nesta Portaria, serão reajustados anualmente, com base no valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, publicada no Diário Oficial do Estado, conforme tabela no Anexo I.

§ 1º – No cálculo, os centavos de reais serão arredondados, a fim de facilitar o troco, em conformidade com a Resolução nº 886/66 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, igual ou menor que R\$ 0,494, reduz para R\$ 0,00; e igual ou maior que R\$ 0,495, aumenta para R\$ 1,00.

§ 2º – O cálculo aprovado, conforme § 1º, deverá ser divulgado à administração das Unidades de Conservação e atualizado no sistema de reservas e venda *online* de ingressos.

Art. 36 – As Unidades de Conservação não especificadas no Anexo II poderão submeter proposta à Diretoria Técnica Regional para início de cobrança de ingressos, hospedaria, alojamentos, áreas de *camping* e caravanismo, salas, auditórios e demais dependências a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Aprovada a nova cobrança, conforme *caput* deste artigo, deverá ser publicada nova Portaria retificando o Anexo II. A partir da publicação, será aberto prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o início da cobrança, devendo a administração da Unidade, durante esse período, fazer as adequações necessárias para início da cobrança.

§ 2º – Após 30 (trinta) dias da implantação da cobrança especificada no § 1º, poderá ser reavaliada a viabilidade operacional e econômica para manutenção da cobrança, devendo a Unidade de Conservação,

se for o caso, formalizar solicitação de eventual mudança à Diretoria Executiva, por meio da Diretoria Técnica Regional.

§ 3º – O prazo disposto no § 1º não se aplica às Unidades de Conservação com visitação pública suspensa, que poderão fazer a cobrança imediata de ingressos a partir da data de reabertura.

Art. 37 – Os Termos de Autorização, Permissão, Concessão de Uso e outras modalidades de parceria que tenham por objeto os serviços previstos nesta Portaria, firmados entre a Fundação Florestal e terceiros, poderão estabelecer normas específicas, que atendam, ou não, os dispositivos desta Portaria.

Art. 38 – Casos imprevistos e/ou emergenciais poderão ser resolvidos pela administração das Unidades de Conservação, que os comunicará de imediato à Gerência e Diretoria Técnica Regional.

Art. 39 – Casos omissos deverão ser analisados pelo Diretor Executivo da Fundação Florestal.

Art. 40 - Esta Portaria Normativa entrará em vigor a partir de 1 de novembro de 2022, revogando-se as Portarias Normativas FF/DE nº 255/2017, 123/2018, 289/2018, 313/2019, 321/2020, 340/2022, 346/2022 e 352/2022, bem como demais disposições em contrário.

Parágrafo único – Aplicam-se os valores da portaria anterior às reservas realizadas antes da vigência desta Portaria.

São Paulo, de outubro de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

Pág. 9 de 17 - Documento assinado digitalmente por RODRIGO LEVKOVICZ.
Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo FF.002110/2022-87 e o código J2QZC-JP8.

ANEXO I – VALORES DOS INGRESSOS, SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS

Descrição	Tipos	Quantidade de UFESP	Quantidade de UFESP x R\$ 31,97 (UFESP 2022)
Ingressos	Geral	1,16	37,00
	Desconto Mercosul (25%)	0,87	28,00
	Desconto Brasil (50%)	0,58	19,00
	Pacote Anual 10 Visitas (Geral)	8,12	260,00
	Pacote Anual 10 Visitas (Desconto Mercosul)	6,09	195,00
	Pacote Anual 10 Visitas (Desconto Brasil)	4,06	130,00
	Isento	0	0,00
Hospedagem	Coletiva (Leitos)	1,93	62,00
	Coletiva (50% - Estudante)	0,97	32,00
	Quarto Privativo – Tipo Família	2,90	93,00
	Quartos Privativo – Tipo 1 (PE Intervalles – Onça Pintada, Esquilo e Pica Pau)*	4,18	134,00 (quarto c/ 2 leitos)
		6,28	201,00 (quarto c/ 3 leitos)
		8,34	267,00 (quarto c/ 4 leitos)
	Quartos Privativo – Tipo 2 (PE Intervalles – Lontra)*	5,08	162,00 (quarto c/ 2 leitos)
		7,66	245,00 (quarto c/ 3 leitos)
		10,23	327,00 (quarto c/ 4 leitos)
		12,76	408,00 (quarto c/ 5 leitos)
Área de Camping (por pessoa)		0,88	28,00
Área de Caravanismo (por equipamento)	Até 5 pessoas por veículo recreativo	1,93	62,00
	De 6 até 10 pessoas por veículo recreativo	3,85	123,00
Salas, auditórios e demais dependências	A cada 2 horas	5,78	185,00
Churrasqueiras (por quantidade de pessoas)	Até 20	1,93	62,00
	De 21 a 50	4,83	154,00
	De 51 a 100	9,61	307,00

* As pousadas Onça Pintada, Esquilo, Pica Pau e Lontra possuem serviços de limpeza de quarto, roupa de cama e de banho.

ANEXO II – LISTA DE UNIDADES

Unidade	Cobrança de Ingresso	Nomes/Bases das Hospedarias	Dependências e Equipamentos	Município
EE Bananal	Não	Hospedaria I		Bananal
EE Barreiro Rico	Não	Hospedaria I		Piracicaba
EE Caetetus	Não	Hospedaria da Estação		Gália
EE Chauás	Não	Hospedaria I		Iguape
EE Ibicatu	Não	Hospedaria I		Piracicaba
EE Itapeti	Não	Hospedaria I		Mogi das Cruzes
EE Juréia-Itatins	Não	Base Perequê		Peruíbe e Iguape
EE Mata do Jacaré	Não	Hospedaria I		Brotas
EEx Itapeva	Não	Hospedaria I		Itapeva
EEx Itirapina	Não	Hospedaria I		Itirapina
F Angatuba	Não	Hospedaria I		Angatuba
F Piraju	Não	Hospedaria I		Piraju
F Santa Bárbara do Rio Pardo	Não	Hospedaria I		Santa Bárbara do Oeste
FE Edmundo Navarro de Andrade	Não	Hospedaria I		Rio Claro
PE Aguapeí	Sim	Alojamento Sede		Nova Independência
PE Águas da Billings	Não			São Bernardo do Campo
PE Águas da Prata	Não			Águas da Prata
PE Assessoria de Reforma Agrária	Não			Valinhos
PE Campina do Encantado	Não			Pariquera-Açu
PE Campos do Jordão	Concessionado			Campos do Jordão
PE Cantareira - Núcleo Águas Claras	Concessionado			Mairiporã
PE Cantareira - Núcleo Cabuçu	Sim			Guarulhos
PE Cantareira - Núcleo Engordador	Concessionado			São Paulo
PE Cantareira - Pedra Grande	Concessionado			São Paulo

PE Carlos Botelho – Núcleo São Miguel Arcanjo	Sim	Base São Miguel Arcanjo		São Miguel Arcanjo
PE Carlos Botelho – Núcleo Sete Barras	Sim			Sete Barras
PE Caverna do Diabo	Sim	Área para Caravanismo		Eldorado
PE Furnas do Bom Jesus	Não	Hospedaria I		Pedregulho
PE Ilha Anchieta	Sim	Alojamento Sede	Quiosques Churrasqueiras	Ubatuba
PE Ilha do Cardoso	Não	Alojamento Mangue Seco		Cananéia
		Refúgio Cambuí		
PE Ilhabela	Não	Hospedaria Cururuá		Ilhabela
PE Intervalos	Sim	Área para Camping	Quiosques do Lago	Ribeirão Grande
		Área para Caravanismo		
		Sede de Pesquisa		
		Pousada Onça Pintada		
		Pousada Pica-Pau		
		Pousada Lontra		
		Pousada Esquilo		
PE Itaberaba	Não			Santa Isabel
PE Itapetinga	Não	Hospedaria I		Atibaia
PE Itinguçu	Sim (exceto Cachoeira do Paraíso)	Base Núcleo Arpodador		Peruíbe
PE Jaraguá	Não		Quiosques Churrasqueiras	São Paulo
PE Juquery	Não	Hospedaria I		Franco da Rocha
PE Jurupará	Sim			Ibiúna
PE Lagamar de Cananéia	Não			Cananéia
PE Mananciais de Campos do Jordão	Não	Hospedaria I		Campos do Jordão
PE Marinho Laje de Santos	Sim			Santos

PE Morro do Diabo	Não (exceto Trilha do Morro do Diabo)	Hospedaria Sede		Teodoro Sampaio
PE Nascentes do Paranapanema	Não			Capão Bonito
PE Porto Ferreira	Sim	Hospedaria I		Porto Ferreira
PE Prelado	Não			Iguape
PE Restinga de Bertioga	Não			Bertioga
PE Rio do Peixe	Não	Hospedaria I		Presidente Venceslau
PE Rio Turvo	Não			Barra do Turvo
PE Serra do Mar – Caminhos do Mar	Concessionado			São Bernardo do Campo
PE Serra do Mar – Núcleo Bertioga	Não			Bertioga
PESM – Núcleo Caraguatatuba	Sim	Base do Gravi		Caraguatatuba
		Alojamento Sede		
PESM – Núcleo Cunha	Sim	Hospedaria Sede		Cunha
PESM – Núcleo Curucutu	Não	Hospedaria I		São Paulo
PESM – Núcleo Itariru	Não			Pedro de Toledo
PESM – Núcleo Itutinga Pilões	Não	Hospedaria I		Cubatão
PESM – Núcleo Padre Dória	Não			Salesópolis
PESM – Núcleo Picinguaba	Sim	Alojamento Praia da Fazenda		Ubatuba
		Alojamento de Pesquisa		
PESM – Núcleo Santa Virgínia	Sim	Alojamento Sede		São Luiz do Paraitinga
		Base Catuçaba		
		Base Vargem Grande		
		Base Itamambuca		
PESM – Núcleo São Sebastião	Não	Hospedaria I		São Sebastião

PETAR – Núcleo Caboclos	Sim			Apiaí
PETAR – Núcleo Casa de Pedra	Sim			Iporanga
PETAR – Núcleo Ouro Grosso	Sim	Ouro Grosso		Iporanga
PETAR – Núcleo Santana	Sim			Iporanga
PE Vassununga	Não	Hospedaria I		Santa Rita do Passa Quatro
PE Xixová Japuí	Não			São Vicente

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 82 C/C Art. 250 da Lei Federal 8.069/90 (ECA)

Eu,, brasileiro(a), (casado, solteiro, união estável, separado,) (a) portador(a) do RG nº e do CPF, residente e domiciliado na (Rua, Av., Trav.), na cidade de telefone nº (), **AUTORIZO** a hospedagem do(a) meu(minha) filho(a), menor de idade, portador(a) da Cédula de Identidade nº, no hotel, pensão ou em qualquer estabelecimento do gênero ao qual esta autorização for apresentada, no período de/...../..... a/...../....., acompanhado(a) do(a) Sr(a), portador(a) do RG nº..... e CPF nº....., consoante estabelece a Lei Federal n. 8.069/90, art. 82 (É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis), e, tendo em vista tratar-se de viagem de lazer, a presente autorização tem prazo de validade de, a contar desta data.

Cidade: _____ Estado: _____ Data: ____ de _____ 20 ____

Responsável Legal
(Pai/Mãe)

Observação: Autorização válida somente com firma reconhecida em cartório por um dos pais.

ANEXO IV – DADOS BANCÁRIOS

DEPÓSITOS DE TERCEIROS/VISITANTES

Banco do Brasil S/A
Agência nº 1897-X
Conta nº 100.959-1
CPNJ nº 56.825.110/0001-47 - Fundação Florestal

Remetente: Nome do hóspede ou responsável pelo grupo de hóspedes;

Favorecido: XXXX (consultar o código da receita no Anexo V desta Portaria) e o Nome da Unidade de Conservação; e

CPF ou CNPJ: do hóspede ou responsável pelo grupo de hóspedes.

Depósito bancário identificado

Identificador 1: N° do CPF ou CNPJ do hóspede ou responsável pelo grupo de hóspedes;

Identificador 2: XXXX (consultar o código da receita no Anexo VII desta Portaria);

Identificador 3: Nome da Unidade de Conservação; e

Identificador 4: Nome do hóspede ou responsável pelo grupo de hóspedes.

**ANEXO V – CÓDIGOS DE RECEITAS PARA PREENCHIMENTO DO IDENTIFICADOR 2 EM
DEPÓSITOS NO BANCO DO BRASIL**

Código	Tipo de Receita
1000	Antenas
1001	Camping
1002	Cessão de Espaço para captação de imagens
1003	Cessão de Espaço para eventos
1004	Cessão de Espaço para restaurantes, lojas etc.
1005	Churrasqueiras
1006	Cópias Reprográficas
1007	Fehidro
1008	Guia de Aves
1009	Hospedagens
1010	Ingressos
1011	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica
1012	Madeira
1013	Mergulho
1014	Monitoria
1015	Mudas de Plantas
1016	Passaportes
1017	Rafting
1018	Reembolso de água
1019	Reembolso de luz
1020	Reembolso de telefone
1021	Resina
1022	Doações



Assinaturas do documento



"PN359"

Código para verificação: **J2QZCJP8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO LEVKOVICZ (CPF: 295.XXX.718-XX)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 14:15:34 e válido até 27/05/2122 - 14:15:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FF.002110/2022-87** e o código **J2QZCJP8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.